

**DECRETO Nº 020/2024,**  
**DE 12 DE MARÇO DE 2024**

***Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal do município de João Costa-PI.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA**, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, contemplando no componente Pacto pela Vida a redução da mortalidade materna, infantil e fetal como prioridade;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.119, de 5 de junho de 2008, regulamentando a vigilância dos óbitos maternos, a ser realizada por profissionais de saúde designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (público e privados) que integram o SUS;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha, que apresenta como um dos objetivos a redução da mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal;

**Considerando** a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) estabelecida pela Portaria GM/MS nº 841, de 2 de maio de 2012, em atendimento ao Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que atribui a responsabilidade da notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

**Considerando** a Portaria GM/MS 529, de 01-04-2013, alterada pela Portaria GM/MS 941, de 17-05-2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), definindo segurança do paciente como redução do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde, incluindo aí os óbitos;

**Considerando** a Portaria GM/MS 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e propõe em seu eixo VII a vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno, de modo a contribuir para o monitoramento e investigação da mortalidade infantil e fetal e possibilitar a avaliação das medidas necessárias para a prevenção de óbitos evitáveis;

**Considerando** a Portaria GM/MS 264, de 17-02-2020, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

**Considerando** o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado de 2015 a 2030;

**Considerando** o Plano Estadual de Ação para Redução da Mortalidade Materna e na Infância. Piauí 2019 – 2023;

**Considerando** a resolução da CIT de 13/12/2018 que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências;

**Considerando** a resolução CIB/SESAPI nº 619, de 22 de novembro 2023 que aprova a implantação dos Comitês Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica Criado o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal do município de João Costa-PI.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal é um organismo de natureza interinstitucional, multiprofissional, de caráter confidencial, educativo, não punitivo, que visam identificar e analisar todos os óbitos maternos, infantis e fetais e apontar medidas de intervenção para a sua redução no município.

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal:

I- Contribuir na participação efetiva do Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

II- Analisar as fichas de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais com a finalidade de classificar os óbitos e identificar a evitabilidade de acordo com os critérios vigentes;

- III- Realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e, propor medidas para promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;
- IV- Acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;
- V - Colaborar e acompanhar a implementação das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;
- VI- Enviar sistematicamente as análises e as conclusões das Fichas de Investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais para o Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de sua Região.
- VII- Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e fetal, será composto por um membro titular e de respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;  
Titular- Rogério dos Santos Fernandes  
Suplente- Gilberto Nunes Barbosa
- II – Coordenação da Atenção Básica  
Titular- Valéria Gomes Alves  
Suplente – Rafaela Aparecida Alves Moura
- III- Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal;  
Titular- Carlos Barbosa dos Santos Venceslau  
Suplente- Aurelio Gomes Dias
- V -Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal;  
Titular- Alexandra Pereira dos Reis  
Suplente- Aline Santana
- VI - Conselho Municipal de Saúde  
Titular- Thiago Gomes de Oliveira  
Suplente- Claudete Santana da Costa
- VII - Conselho Tutelar;  
Titular- Rariela Tavares da Silva  
Suplente- Wesley Rodrigues Paulo
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;  
Titular – Ivonildo da Paixão Pereira  
Suplente – José Pereira de Moura

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Titular- Ana Regina Pereira Lima  
Suplente- Kelly de Sousa Lima

XI – Conselho da criança e do adolescente  
Titular- Márcia Dias de Sousa  
Suplente – Lucélia da Costa Silva

§ 1º Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e/ou instituições a que estão vinculados e, nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º As Entidades deverão indicar um representante titular e um suplente.

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e terá como Metodologia de Trabalho e Instrumentos o seguinte:

- a) coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população menor de 1 ano e de 10 a 49 anos, ocorrido no município;
- b) utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de óbito Materno-Infantil padronizado pelo Comitê Regional em consonância com o Comitê Estadual;
- c) assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 1 ano ocorrido no município;
- d) análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério;
- e) entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participaram de seu atendimento;
- f) análise das informações coletadas;
- g) emissão de parecer sobre a evitabilidade das mortes;
- h) elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério e prevenção de morte materno-infantil;
- i) encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;
- j) construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
- k) incentivo aos serviços de Instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal serão realizadas conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião ordinária do ano civil.

Art. 7º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 8º Os membros do Comitê municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos candidatos

Art. 9º No prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa/PI, 12 de março de 2024.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal